



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - **André Ceciliano**

1º VICE-PRESIDENTE - **Jair Bittencourt**
2º VICE-PRESIDENTE - **Renato Cozzolino**
3º VICE-PRESIDENTE - **Renato Zaca**
4º VICE-PRESIDENTE - **Filipe Soares**
1º SECRETÁRIO - **Marcos Muller**
2º SECRETÁRIO - **Samuel Malafaia**
3º SECRETÁRIO - **Marina Rocha**
4º SECRETÁRIO - **Chico Machado**
1º VOGAL - **Franciane Motta**
2º VOGAL - **Dr. Deodatto**
3º VOGAL - **Valdecy da Saúde**
4º VOGAL - **Brazão**

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - **Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: **Martha Rocha**

Vice-Presidente: **Max Lemos**

Membros: **Zeidan Lula, Léo Vieira, Rodrigo Bacellar, Flávio Serafini, Alexandre Knoploch**

Suplentes: **Chicão Bulhões, Anderson Moraes**

CORREGEDOR PARLAMENTAR - **Jorge Felipe Neto**

CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - **Alexandre Knoploch**

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO - **Márcio Pacheco**
VICE-LÍDER - **1º Alexandre Knoploch**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

LÍDER DA BANCADA - **Rosenberg Reis**
VICE-LÍDERES - **1º Max Lemos - 2º Gustavo Tutuca**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

LÍDER DA BANCADA - **Delegado Carlos Augusto**
VICE-LÍDERES - **1º Jorge Felipe Neto - 2º Rosane Felix**

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

LÍDER DA BANCADA - **Luiz Paulo**
VICE-LÍDER - **Lucinha**

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

LÍDER DA BANCADA - **Zeidan**
VICE-LÍDER - **Waldeck Carneiro**

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

LÍDER DA BANCADA - **Bruno Dauaire**
VICE-LÍDER - **Sérgio Louback**

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

LÍDER DA BANCADA - **Martha Rocha**
VICE-LÍDER - **Thiago Pampolha**

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Minc**
VICE-LÍDER - **Renan Ferreirinha**

CIDADANIA

LÍDER DA BANCADA - **Welberth Rezende**

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

LÍDER DA BANCADA - **Dionísio Lins**

PARTIDO LIBERAL - PL

LÍDER DA BANCADA - **Brazão**

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

LÍDER DA BANCADA -

AVANTE

LÍDER DA BANCADA - **Capitão Nelson**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

LÍDER DA BANCADA - **Enfermeira Rejane**

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

LÍDER DA BANCADA -

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Amorim**

VICE-LÍDERES - **1º Alana Passos - 2º Gil Vianna - 3º Alexandre Knoploch - 4º Marcelo do Seu Dino**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC

LÍDER DA BANCADA -

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

LÍDER DA BANCADA - **Flávio Serafini**

VICE-LÍDERES - **1º Renata Souza - 2º Dani Monteiro**

REPUBLICANOS

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Macêdo**

VICE-LÍDER - **Daniel Librelon**

PODEMOS - PODE

LÍDER DA BANCADA - **Bebeto**

VICE-LÍDER -

SOLIDARIEDADE - SDD

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Bacellar**

VICE-LÍDERES - **1º Anderson Alexandre - 2º Bagueira**

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

LÍDER DA BANCADA - **Valdecy da Saúde**

DEMOCRATAS - DEM

LÍDER DA BANCADA - **Fábio Silva**

VICE-LÍDER - **Carlo Caiado**

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

LÍDER DA BANCADA - **Subtenente Bernardo**

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

LÍDER DA BANCADA - **Renato Cozzolino**

NOVO

LÍDER DA BANCADA - **Chicão Bulhões**

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

LÍDER DA BANCADA - **João Peixoto**

VICE-LÍDER - **Marcelo Cabelleiro**

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

LÍDER DA BANCADA - **Léo Vieira**

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

LÍDER DA BANCADA - **Giovani Ratinho**

PATRIOTA

LÍDER DA BANCADA - **Val Cessa**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>

E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO

Expediente Despachado pelo Presidente	1
Indicações	1
Comissões.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	7

Expediente Despachado pelo Presidente

Indicações

DEPUTADO ANDERSON MORAES

3351 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município de Belford Roxo, Sr. Wagner Carneiro dos Santos, que ratifique nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 42.027 de 13 de abril de 2020, permitindo o funcionamento das feiras livres.

DEPUTADO BEBETO

3348 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, com vistas ao Secretário de Obras, visando a possibilidade de implementar obras na Unidade Militar do 2º GE-MAR, pertencente ao Corpo de Bombeiros, para que suas atividades retornem aos cidadãos.

DEPUTADO BRAZÃO

3309 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, providências necessárias à implantação de um Hospital de Campanha, nas instalações existentes à Rua Antônio Pereira de Carvalho, s/nº - Cabuis - Nilópolis.

DEPUTADO DIONÍSIO LINS

3349 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, para que atue em consonância com o Secretário de Estado de Transportes para que prova junto às Empresas de Transportes de Passageiros e Concessionárias, em caráter excepcional, no sentido de serem concedidos aos seus respectivos funcionários, equipamentos de proteção individual para prevenção e contenção do Coronavírus, tais como máscaras, álcool gel e luvas.

3350 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, para que atue em consonância com o Presidente do IPREM-RJ (Instituto de Pesos e Medidas) a suspensão para todos os taxistas do Estado do Rio de Janeiro, em caráter excepcional, do pagamento de taxas e tarifas enquanto perdurar a pandemia de Coronavírus bem como a suspensão para realização das vistorias dos veículos.

DEPUTADO JAIR BITTENCOURT

3341 - SOLICITA a Exma Presidente da EMATER, Sr. Stella Romanos, medidas necessárias para a recuperação das estradas vicinais danificadas por conta das fortes chuvas no município de Miracema.

3342 - SOLICITA ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RJ, Sr. Uruan Cintra de Andrade, medidas necessárias para a recuperação das estradas vicinais danificadas por conta das fortes chuvas no município de Miracema.

DEPUTADO MARCELO DO SEU DINO

3310 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, com vistas ao Secretário de Estado de Polícia Militar Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda, que sejam realizadas rondas pelos policiais militares do 15º BPM de Duque de Caxias, no 1º, 2º, 3º e 4º Distritos, com o objetivo de fiscalizar e garantir o fechamento de bares, restaurantes e comércios que estão fora da lista de permissão de funcionamento enquanto durar o plano de contingência para conter a transmissão do Novo Corona Vírus (COVID-19).

3311 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, com vistas ao Secretário de Estado de Polícia Militar Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda, que seja acatado o colete balístico da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a existência de coletes suficientes para cada policial, objetivando evitar a transmissão do Novo Corona Vírus (COVID-19), pela troca do colete sem a necessária higienização.

3312 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, com vistas ao Secretário de Estado de Saúde, Dr. Edmar Santos, que seja destinado o espaço do Posto do DETRAN da REDUC, Avenida Washington Luiz, Km 10,5, saída 114, em Duque de Caxias, para realização de testes do Corona Vírus (COVID-19), assim como executar a triagem necessárias para que seja garantida a sua realização, aos profissionais das atividades consideradas como essenciais, tais como os da saúde, segurança, transportes, bancos, limpeza, padarias, farmácias, supermercados, lojas de conveniência, hortifrutis e também dos funcionários de repartições públicas que estejam desenvolvendo suas atividades nos locais de trabalho.

3313 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, com vistas ao Secretário de Estado de Saúde, Dr. Edmar Santos, que seja disponibilizado Kits de Testes para o Corona Vírus (COVID-19), no município de Duque de Caxias.

3314 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, com vistas ao Presidente da CEDAE, Sr. Renato Espírito Santo, que seja apreciada a possibilidade de ser instalado um filtro na conexão da tubulação de água de duzentos milímetros de diâmetro da Rua Cinco de Julho, com a tubulação de cem milímetros de diâmetro da Rua do China, no bairro do Pilar, no município de Duque de Caxias, objetivando cercear a grande quantidade

de folhas que entopem o local, prejudicando seriamente o abastecimento de água na região.

3337 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, com vistas ao Secretário de Estadual de Educação, Pedro Fernandes, instituir a bolsa alimentação para alunos da Rede Estadual de Educação durante o período do afastamento dos alunos.

3338 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro Sr. Wilson Witzel, com vistas ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Lucas Tristão, a interrupção dos descontos aos empréstimos consignáveis, durante o período em que durar a pandemia do Corona Vírus (COVID-19).

Id: 2248659

Comissões

PERMANENTES

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2020, QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE MARÇO DE 2006; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Deputado RENAN FERREIRINHA

Relator: Deputado RODRIGO BACELLAR

(INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame visa extinguir o FUNPERJ, sendo as disponibilidades de caixa deduzidas das obrigações financeiras existentes transferidas ao Tesouro Estadual.

Apresentada em 18 de março de 2020, a proposição foi distribuída em 26 de março de 2020 à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça. É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Inicialmente cabe salientar que princípio da separação de poderes constante do art. 7º da Constituição Estadual acarreta na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder e na prerrogativa da prática de certos atos pelo Poder Executivo de maneira privativa, como o exercício da direção superior da administração (art. 145, II da CE) e a prática dos demais atos de administração nos limites de sua competência.

Cumprido ressaltar que a Constituição Estadual estabelece a vinculação da Procuradoria Geral do Estado ao Poder Executivo, sendo este possuidor de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 176, § 5º, *in verbis*:

"Art. 176 - A representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, ressalvados o disposto nos artigos 121 e 133, parágrafo único, são exercidas pelos Procuradores do Estado, membros da Procuradoria-Geral, instituído essencial à Justiça, diretamente vinculada ao Governador, com funções, como órgão central do sistema de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo.

[...]
§ 5º - A Procuradoria Geral do Estado terá dotação orçamentária própria, sendo-lhe assegurada autonomia administrativa e financeira, bem como a iniciativa, em conjunto com o Governador do Estado, de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

Sendo assim, diante de tal vinculação, qualquer ato relativo ao fundo objeto da proposição deverá preservar a iniciativa legislativa do Poder Executivo e neste contexto, incontestável interpretação sistemática conclusiva de que essa reserva de iniciativa legislativa se estende à instituição ou extinção de fundos.

A proposta alvitrada neste projeto configura ato tipicamente administrativo, constante da estrita competência do Governador, nos termos do art. 145, II da Carta Fluminense.

Ressalta-se que eventual disposição, que a transforme em norma autorizativa, não desabonará o vício de iniciativa existente.

Vale referir, neste ponto, que a jurisprudência firmada pelo STF orienta-se no sentido de que a sanção não supre o vício resultante da usurpação de iniciativa, não mais subsistindo, em consequência, ante a sua manifesta incompatibilidade com o modelo positivado na vigente Constituição da República, a Súmula nº 5 enunciada por esta Corte (RTJ 174/75, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - RTJ 180/91, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - ADI 2.192-MC/ES, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - ADI 2.840/ES, Rel. Min. ELLEN GRACIE, v.g.):

"(...) USURPAÇÃO DE INICIATIVA E SANÇÃO EXECUTIVA: A sanção a projeto de lei que veicule norma resultante de emenda parlamentar aprovada com transgressão à cláusula inscrita no art. 63, I, da Carta Federal não tem o condão de sanar o vício de inconstitucionalidade formal, eis que a só vontade do Chefe do Executivo - ainda que deste seja a prerrogativa institucional usurpada - revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República. Precedente. (...)". (RTJ 168/87, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, por reiteradas vezes, que a usurpação de competência gera inconstitucionalidade formal da lei, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica.

Assim, noto que a proposta contida nos termos apresentados afronta nossa Constituição Federal e a separação entre os poderes, devendo o objetivo da proposição ser alcançado por meio da convalidação da proposição em indicação legislativa, nos termos do artigo 98, Parágrafo único, *b* do Regimento Interno.

Em face do exposto, voto pela INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO POR TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA do Projeto de Lei Complementar nº 18/2020.

Sala das Comissões, 30 de março de 2020.

Deputado RODRIGO BACELLAR, Relator